SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 30 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4319a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMETO 002 2026

TERMO DE PUBLICAÇÃO

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, torna publico que realizará abertura das licitações a seguir mencionadas, cujo o edital pode ser obtido na integra junto a Prefeitura Municipal situada na AV. Manoel de Brito, 800. Neste Município, ou pelo site: WWW.lagoao.rs.gov.br :
CHAMAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 Objeto. Habilitação das empresas para cadastro no Município de Lagoão para **Realização de serviços de** horas de retroescavadeira, escavadeira e trator de esteira, conforme demanda da Administração Municipal, para atendimento de serviços em vias públicas, áreas urbanas e rurais, bem como demais necessidades do Município.

Inscrições de 04/05/2026 à 04/05/2027.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Lagoão, 30 de Abril de 2026.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:B3B27AC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

ERRATA I
PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1530/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMGG"**:

1. Inclui-se na CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, do Anexo III - MINUTA DE CONTRATO, do edital, a seguinte redação:
"*7.14. Instaurado Processo Administrativo e apurada a responsabilidade, a contratante deverá restituir o bem móvel, seja ele aparelho celular Tipo I, Tipo II ou modem 4G, no caso de perda, roubo ou furto do equipamento. O ressarcimento será proporcional ao valor de nota fiscal do equipamento, abatidos valores de desgaste natural à época do ressarcimento.".*

2. Altera-se o item 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital:
Onde constou: *"4.4.20 O equipamento retirado para manutenção deverá ser devolvido em perfeitas condições de utilização, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, um novo equipamento com as mesmas características do danificado.".*
Passe a Constar: *"4.4.20 O equipamento enviado pela CONTRATANTE para manutenção deverá ser devolvido em perfeitas condições de utilização, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, um novo equipamento com as mesmas características do danificado.".*

3. Inclui-se no item 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital, a seguinte redação:
"*4.4.23.1. Instaurado Processo Administrativo e apurada a responsabilidade, a contratante deverá restituir o bem móvel, seja ele aparelho celular Tipo I, Tipo II ou modem 4G, no caso de perda, roubo ou furto do equipamento. O ressarcimento será proporcional ao valor de nota fiscal do equipamento, abatidos valores de desgaste natural à época do ressarcimento.".*

4. Altera-se o item 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital:
Onde constou: *"4.4.24 O pacote de dados serão individualizados para cada plano/celular, não podendo ser utilizado em um plano global, em caso de um plano utilizar todo seu pacote de dados, deve ser possível transferir o saldo de outro para suprir a demanda necessária, com a autorização do fiscal do contrato.".*
Passe a Constar: *"4.4.24 O pacote de dados serão individualizados para cada plano/celular, não podendo ser utilizado em um plano*

global, em caso de um plano utilizar todo seu pacote de dados, deve ser possível transferir o saldo de outro para suprir a demanda necessária, com a autorização do fiscal do contrato ou manutenção do acesso a dados mediante redução da franquia.".

5. Altera-se o item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital:
Onde constou: *"1.4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos telefônicos, modems 4G ou superior e sim cards, bem como para a efetiva ativação dos serviços.".*
Passe a Constar: *"1.4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos telefônicos, modems 4G ou superior e sim cards, bem como para a efetiva ativação dos serviços.".*

6. ***Altera-se*** *o item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital:*
Onde constou: *"4.4.20 O equipamento retirado para manutenção deverá ser devolvido em perfeitas condições de utilização, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, um novo equipamento com as mesmas características do danificado.".*
Passe a Constar: *"4.4.20 O equipamento enviado pela CONTRATANTE para manutenção deverá ser devolvido em perfeitas condições de utilização, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, um novo equipamento com as mesmas características do danificado.".*

7. ***Altera-se*** *o item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital:*
Onde constou: *"4.4.24 O pacote de dados serão individualizados para cada plano/celular, não podendo ser utilizado em um plano global, em caso de um plano utilizar todo seu pacote de dados, deve ser possível transferir o saldo de outro para suprir a demanda necessária, com a autorização do fiscal do contrato.".*
Passe a Constar: *"4.4.24 O pacote de dados serão individualizados para cada plano/celular, não podendo ser utilizado em um plano global, em caso de um plano utilizar todo seu pacote de dados, deve ser possível transferir o saldo de outro para suprir a demanda necessária, com a autorização do fiscal do contrato ou manutenção do acesso a dados mediante redução da franquia.".*

8. Altera-se o item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital:
Onde constou: *"5.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos telefônicos, modems 4G ou superior e sim cards, bem como para a efetiva ativação dos serviços.".*
Passe a Constar: *"5.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos telefônicos, modems 4G ou superior e sim cards, bem como para a efetiva ativação dos serviços.".*

9. **Inclui-se** no item 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, do Anexo V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, a seguinte redação:
"*6.38. Instaurado Processo Administrativo e apurada a responsabilidade, a contratante deverá restituir o bem móvel, seja ele aparelho celular Tipo I, Tipo II ou modem 4G, no caso de perda, roubo ou furto do equipamento. O ressarcimento será proporcional ao valor de nota fiscal do equipamento, abatidos valores de desgaste natural à época do ressarcimento.".*

10. Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances fica **PRORROGADA** para dia **18 de maio de 2026,** às **10:00 horas,** através do Portal de Compras Públicas (*http://www.portaldecompraspublicas.com.br*).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:2C11598B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 COM O LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 573/2026
ENTIDADE: LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ

OBJETO: Tal projeto visa assegurar a execução de atividades vinculadas ao projeto "ACOLHER E PROTEGER 2026/2027", voltado à oferta do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com atendimento e proteção integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos tenham sido violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, dispondo a instituição de até 20 (vinte) vagas para atendimento, bem como contemplando a manutenção operacional do serviço, acompanhamento escolar, atendimento psicossocial, atividades socioeducativas e cobertura de despesas correntes indispensáveis à continuidade do acolhimento institucional.

INÍCIO: 01/05/2026;
TÉRMINO: 31/01/2027;
VALOR GLOBAL: O valor dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, por se tratar de atividade voltada e vinculada à política pública de assistência social, executada por organização da sociedade civil atuante na respectiva área, hipótese que autoriza a dispensa, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 9.708/2021, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[…]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por

organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria ora proposta tem por finalidade viabilizar a manutenção do serviço de acolhimento institucional executado pela entidade, assegurando a continuidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos, mediante cobertura de despesas correntes necessárias à execução do objeto, conforme ações, metas e cronograma constantes no plano de trabalho.

Registra-se que o serviço prestado pela entidade possui natureza continuada, sensível e especializada, abrangendo não apenas a disponibilização de espaço físico, mas também a rotina de acolhimento, alimentação, higiene, cuidado diário, transporte para demandas escolares, de saúde ou outros encaminhamentos necessários, acompanhamento psicossocial, atuação de assistente social, psicóloga, educadores e demais colaboradores indispensáveis ao funcionamento da instituição.

Conforme se extrai do histórico administrativo do expediente, a programação inicialmente discutida tinha por finalidade assegurar a continuidade do serviço de acolhimento institucional no exercício de 2026, mediante aporte municipal previamente compatibilizado com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com os limites financeiros assumidos pelo Município.

Ocorre que, no curso das tratativas, a Organização da Sociedade Civil manifestou discordância quanto ao montante inicialmente previsto, sustentando sua insuficiência para a cobertura dos custos totais do serviço e deixando de aderir à formalização do instrumento nos moldes originalmente programados, por pretender a ampliação do valor necessário à execução. Tal circunstância impediu a imediata consolidação da parceria nos termos inicialmente previstos e exigiu a compatibilização entre o valor disponível no orçamento municipal, o plano de trabalho apresentado e os limites de responsabilidade financeira assumidos pelo Município.

Nesse cenário, a formalização da parceria não deve ser compreendida como pagamento retroativo, tampouco como reconhecimento de insuficiência do aporte originalmente previsto, mas como execução regular do recurso constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, destinado à manutenção do serviço de acolhimento institucional no período delimitado no plano de trabalho.

Eventual existência de outros instrumentos de repasse destinados ao mesmo serviço não impede a formalização da presente parceria, desde que observada a vedação de duplicidade de custeio, não podendo a mesma despesa ser imputada simultaneamente a mais de um termo, convênio, emenda parlamentar ou repasse público. Caberá à Organização da Sociedade Civil, na execução e na prestação de contas, demonstrar a vinculação das despesas ao presente instrumento, mantendo documentação idônea e suficiente à comprovação da regular aplicação dos recursos.

Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que, por meio do Memorando nº 0229/2026/SMAIS/GABINETE, emitiu manifestação de análise da viabilidade técnica do plano de trabalho, dando conta do interesse público na formalização da parceria, bem como da legalidade da pretensão apresentada, registrando que o plano contempla metas, objetivos, ações, recursos humanos e materiais, com plano de aplicação dos recursos financeiros, observando os requisitos dos arts. 19 e 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na sequência, foi solicitada a manifestação desta Procuradoria Geral do Município, que se pronunciou favoravelmente à formalização do Termo de Fomento, nos termos do Parecer nº 212/2026 – PGM, considerando a natureza socioassistencial do serviço, a manifestação da Secretaria competente quanto ao interesse público, a relevância da continuidade do atendimento prestado pela entidade e a possibilidade jurídica de formalização da parceria mediante dispensa de chamamento público.

Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, certidões negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes, comprovante de endereço, declarações exigidas pela legislação e indicação de conta específica para recebimento do recurso.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público, considerando a natureza socioassistencial do objeto, a atuação da entidade na área de assistência social, a necessidade de continuidade do serviço de acolhimento institucional e a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem ao interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que está de acordo a realização do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:DE92D83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
TERMO DE FOMENTO N° 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 573/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVANDRO GUTEBIER MACHADO**, portador do RG nº 4069585711, CPF nº 734.049.850-87, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado o LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ, inscrito no CNPJ nº 89.422.653/0001-72, estabelecido na Rua Moisés Vianna, nº 300, Bairro Hidráulica, Sant'Ana do Livramento/RS, nesta cidade, neste ato representado por sua Representante Legal, **LÚCIA FREITAS MARQUES**, brasileira, portadora do CPF nº 352.331.680-49, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"ACOLHER E PROTEGER 2026/2027"**, voltado à manutenção do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Sant'Ana do Livramento, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

1.2. O serviço compreende o atendimento e a proteção integral de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos tenham sido violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, observada a capacidade de até 20 vagas indicada no Plano de Trabalho.

1.3. As ações vinculadas ao objeto abrangem a manutenção da estrutura necessária à permanência das crianças e adolescentes acolhidos, com oferta de acolhimento, alimentação, cuidados cotidianos, acompanhamento escolar, suporte psicossocial, transporte para demandas escolares, de saúde ou outros encaminhamentos necessários, atividades socioeducativas, equipe de atendimento e demais providências indispensáveis à proteção integral do público atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de **R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**;

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SUBVENÇÕES SOCIAIS 1669-0000/93761-4

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta corrente: **Banco do Brasil, Agência 0035-3, Conta-Corrente nº 55562-2**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 01 de maio de 2026 a 31 de janeiro de 2027, conforme período de execução indicado no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

5.4. Os rendimentos eventualmente auferidos na conta específica da parceria integrarão o montante da parceria e poderão ser utilizados na execução do objeto, desde que observadas as disposições do Plano de Trabalho, deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e

realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.2.11.1. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.3 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência deste instrumento.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Martins, Matrícula 231361**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1.1 Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.2. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.3.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2026, composta pelos servidores José Adroildo Vieira Fagundes – matrícula nº 226791, Ademir Adelino Martins Machado – matrícula nº 226941 e Deisi Gabriele da Rosa Correa – matrícula nº 822211.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XI. demonstrativo específico dos rendimentos vinculados à parceria, com indicação da forma de utilização desses valores na execução do objeto ou, se for o caso, do saldo devolvido.

13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18.1. Para a realização do chamamento público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, por se tratar de atividade voltada à política pública de assistência social, executada por Organização da Sociedade Civil atuante na respectiva área, com objeto direcionado à manutenção do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

18.2. A presente parceria será formalizada mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 29 de abril de 2026.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito

Lar Da Infância Daniel Albornoz
LÚCIA FREITAS MARQUES

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

LAURA F. JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:A685B052

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141.470

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 297/2026, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras,

R E S O L V E

Nomear os representantes responsáveis pela fiscalização do Convênio da Consulta Popular 2019/2020, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul e o Município de São Leopoldo, que tem como objeto a compra de Equipamentos para Academias de Ginástica, na forma abaixo relacionada:

Fiscal Titular:
PÂMELA MELO DA LUZ
Matrícula 55874
CPF 021.984.330/95

Fiscal Suplente:
LETÍCIA VALÉRIO MUNIZ
Matrícula 55725
CPF 009.608.970/97

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de abril de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F00637FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2026

DECRETO Nº 131/2026

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 296.100,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E CEM REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4843, art. 27, §2°, inciso III, de 07 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0244.0249.2196	Apoio às Entidades de Assitência Social	33350430000000000000	15000001	1875	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0249.2188	Benefícios Eventuais	33390320000000000000	15000001	1921	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 196.100,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E CEM REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	005 - COORDENADORI OPERACIONAL	0004.0122.0107.2081	Funcionamento da Infraestrutura e Manutenção	33390370000000000000	15000001	352	196.100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 196.100,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
02 - GABINETE DO PREFEITO	009 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	0015.0451.0212.1022	Contrapartida do programa Guaíba + Resiliente	33390390000000000000	15000001	159	196.100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 196.100,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, 29 de Abril de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:3EBBE80F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132/2026

DECRETO Nº 132/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4869, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 26 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0244.0249.2196	Apoio às Entidades de Assitência Social	33350430000000000000	15000001	1875	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2221	Manutenção do CREAS	33390370000000000000	15000001	2053	50.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.1033	Implantação do Centro Dia	33390370000000000000	15000001	1998	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2009	Ações culturais, eventos e religiosidade	33390390000000000000	15000001	1708	35.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 35.200,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2008	Eco-Cultura	33390300000000000000	15000001	1736	5.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2007	Avança Cultura	33390360000000000000	15000001	1731	5.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2007	Avança Cultura	33390300000000000000	15000001	1730	5.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0013.0392.0202.2012	Fundo de Cultura	33350430000000000000	15000001	2634	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2004	Funcionamento da Secult	33390360000000000000	15000001	1689	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2013	Cultura Viva	33390300000000000000	15000001	1718	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2011	Centenário	33390300000000000000	15000001	1712	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2014	Editais Culturais	33390300000000000000	15000001	1743	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2005	capacitação Secult	34490520000000000000	15000001	1698	400,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2005	capacitação Secult	33390360000000000000	15000001	1695	800,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2005	capacitação Secult	33393390000000000000	15000001	1697	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2005	capacitação Secult	33390300000000000000	15000001	1694	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0102.2004	Funcionamento da Secult	33393390000000000000	15000001	1691	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE	001 - DEPTOS	0013.0392.0202.2008	Eco-Cultura	33390360000000000000	15000001	1737	5.000,00

CULTURA	SUBORDINADOS						
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2011	Centenário	33390140000000000000	15000001	1711	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2014	Editais Culturais	33390360000000000000	15000001	1744	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2013	Cultura Viva	33390140000000000000	15000001	1717	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0013.0392.0202.2012	Fundo de Cultura	33390360000000000000	15000001	1753	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0391.0202.2013	Cultura Viva	34490520000000000000	15000001	1722	1.000,00
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0013.0392.0202.2012	Fundo de Cultura	34490520000000000000	15000001	1756	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 35.200,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, 29 de Abril de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:AD6010BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2026

DECRETO Nº 134/2026

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4843, art. 27, §2°, inciso III, de 07 de novembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	006 - ARQUITETURA E PAISAGISMO	0015.0451.0233.2293	Diretoria de Arquitetura e Paisagismo	33390300000000000000	15000001	1547	80.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 80.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	005 - FUMDER	0020.0606.0233.2149	Apoio Rural/ FUNDER	33390390000000000000	15000001	1539	80.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 30 de Abril de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:37AD4F81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2026

DECRETO Nº 135/2026

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 52.200,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4843, art. 27, §2°, inciso III, de 07 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 52.200,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
02 - GABINETE DO PREFEITO	007 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	0004.0122.0103.2040	Fundo Municipal da Defesa Civil	33390390000000000000	15000001	86	52.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 52.200,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
02 - GABINETE DO PREFEITO	007 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	0004.0122.0103.2040	Fundo Municipal da Defesa Civil	34490520000000000000	15000001	88	52.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 52.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, 30 de Abril de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:16729C8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 02/2026

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ", conforme o Processo Administrativo nº 573/2026.

PLANO DE TRABALHO
PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

I. DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Nome da parceria: **'ACOLHER e PROTEGER 2026"**		
Nome da OSC: LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ		
Endereço completo :Rua Moisés Vianna nº 300, Bairro Hidráulica,Santana do Livramento/RS		
CNPJ:89.422.653/0001-72		
Site,Rede Social,outros: @lardainfancia_danielalbornoz		
Telefone fixo: -	Telefone celular: (55) 93300.2589	
E-mail da OSC:lardainfanciadanielalbornoz@gmail.com		
II.DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC		
Titular da conta: LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ		
Banco:Banco do Brasil		
Agência:0035-3		
Conta-Corrente: 55562-2		
III. REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA		
Nome do(a) representante legal: LÚCIA FREITAS MARQUES		
Cargo: Diretora Presidente		
RG: 1013175581	Órgão expedidor: SSP/RS	CPF: 352.331.680-49
Telefone fixo:(55)	Telefone celular:(55) 997046946	
E-maildo(a)responsável: luciamarques098@gmail.com		

TÍTULO DO PROJETO**: "ACOLHER E PROTEGER 2026/2027"**	
PERÍODO DE EXECUÇÃO : **MAIO DE 2026 ATÉ JANEIRO DE 2027**	
INÍCIO: 01/05/2026	**TÉRMINO: 31/01/2027**
Acolhimento Institucional especializado na área da primeira infância, com padrões de dignidade, em caráter provisório, sendo referência no município há 42 anos. O Lar da Infância Daniel Albornoz enquanto o acolhimento	

for necessário, ofertará à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: Seu desenvolvimento integral;• A superação de vivências de separação e violência; •A apropriação e ressignificação de sua história de vida; •O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços.Esta instituição precisa então ser um ambiente de relacionamento e vinculação no qual as crianças e adolescentes tenham atividades que proporcionem aconchego e desenvolvimento. Considerando que a instituição tem entre suas despesas financeiras: Alimentação, transporte, material de higiene, material de limpeza, medicações,exames e consultas médicas,luz, internet, telefone, convênio com plano de saúde; salário de funcionários e encargos sociais. E sua previsão de custos anual é em média de R$ 1.200.000,00 (todos os custos incluídos),e seus recursos financeiros advém de Recursos Próprios, principalmente eventos na instituição; Fundo da Criança e do Adolescente; Fundo de Assistência Social e Termo de Colaboração com Município. Nesse sentido, a Instituição apresenta este plano de trabalho com o objetivo de continuar a desenvolver as atividades apresentadas visto que as ações propostas são de relevante interesse social, conforme possibilita a Lei 13.019, solicitando o valor de R$410.000,00, comprometendo- se a manter pagamentos em dia,complementando através de ações como captação de associados e realização de eventos para captação de recursos.
DETALHAMENTO DAS AÇÕES: Atividades desenvolvidas com as crianças: Acompanhamento sistemático da situação escolar de cada criança e adolescente;• Execução de projetos específicosdesenvolvido pelo educador do Abrigo;•Passeios;•Comemoração dos aniversariantes do mês; •Realização de festas comemorativas como: Festa Junina, Dia da Criança, Natal e Ano Novo,etc. Atendimento grupal desenvolvido pela equipe técnica com as crianças, para discussão de temas como:autoestima, convivência, sexualidade,violência e demais assuntos do cotidiano.• Estudos, Reforço para tarefas escolares); Atividades Externas desenvolvidas pelas crianças:• Escola;•Projetos Socioeducativos: Futebol/Ginástica; •Atendimento psicológico (Ambulatório de Saúde Mental); •Aulas de artesanato;etc
Reforço para tarefas escolares); Atividades Externas desenvolvidas pelas crianças:• Escola;•Projetos Socioeducativos: Futebol/Ginástica; •Atendimento psicológico (Ambulatório de Saúde Mental); •Aulas de artesanato;etc
OBJETIVOS E METAS: Acolhimento provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0(zero) à 18(dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social,cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado,por falta, omissãoou abuso dos pais ou responsáveis. A instituição possui 20 vagas.
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Crianças e adolescentes de 0(zero) à 18 (dezoito) anos incompletos
CONTRAPARTIDA: -Contribuição de Associados; Contribuição de Voluntários ; Convênios: Fundo Municipal de Assistência Social; Projetos: COMDICA; Eventos Sociais e atividades realizada sna instituição.
VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 410.000,00

V.MODALIDADE DE APOIO		
Tipode apoio:	X	Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade:Conforme: **Inciso IV artigo 13 da Lei Municipal 9708/2021** no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
		Artigo 30 da Lei 13019/2014 VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

VI. RECURSOS COMPLEMENTARES		
Existência ou ausência de recursos complementares:		Inexistência de recursos complementares
	X	Existência de recursos complementares -Contribuição de Associados;Contribuição de Voluntários;Convênios: FundoMunicipal de Assistência Social; Projetos: COMDICA; Eventos Sociais e atividades realizadas na instituição

		1. Ofício do parlamentar:
	X	2. Plano de Trabalho de Termo de Fomento
	X	3. Cópia do estatuto registrado e suas alterações
	X	4. Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
	X	5. Comprovante de endereço de funcionamento da Organização

	X	6. Certidão geral de débitos Federal ATUALIZADA
	X	7. Certidão geral de débitos Estadual ATUALIZADA
	X	8. Certidão geral de débitos Municipal ATUALIZADA
	X	9.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
	X	10. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do do art. 7ºda Constituição da República;
	X	11.Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
	X	12.Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimenta ros recursos

	X	13. A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregadoPúblico com recursos da parceria.
	X	14. A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria,inclusive quanto a salubridade e à segurança necessária para realização do objeto

Declaro que:
[X] Aorganização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[X] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, atéo terceiro grau,de agente público com cargo em comissão ou função de confiança Lotado na Lar da Infância Daniel Albornoz e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[X]A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.

[X]A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), emcumprimento com o disposto no inc.III,art.7º da Constituição Federal.

Data:16/01/2025 Assinaturado(a)dirigentedaOSC:

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

A parceria consiste em executar o serviço de Acolhimento Institucional conforme normativa descrita na TipificaçãoNacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, SUAS, considerando a demanda e necessidade do município de Santana do Livramento. Com a capacidade de oferecer até 20 vagas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece com absoluta prioridade a garantia dos direitos da criança como dever da família, da sociedade e do Estado.“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação,àeducação,aolazer,àprofissionalização,àcultura,àdignidade,aorespeito,à liberdade e à convivência familiar e comunitária ,além de colocá-los a salvo de toda forma denegligência, discriminação, exploração, violência, crueldadee opressão".
Considerando as reuniões realizadas nos anos de 2021, 2022 E 2023, em que foram esclarecidos e apresentados pela Diretoria desta Instituição à Gestão Municipal a previsão orçamentária da Instituição em que era previsto a necessidade de um repasse mensal de no mínimo R$ 34.000,00 mil reais o que corresponde a 40% dos custos totais da Instituição para que esta pudesse continuar executando sua principal finalidade, em anexo encaminhamos a cópia do orçamento apresentado.
Em reunião realizada em Janeiro de 2025 entre gestão da Secretaria Municipal de Assistencia e Inclusão Social para discussão dos termos para estabeleciomento da Parceria entre entidade e gestão municipal para o ano de 2025/2026, ficou estabelecido que a entidade aprasentaria o projeto e a gestão realizaria a analise e a aprovação estando de acordo com os interesses e necessidade do municipío, no valor total de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) repassados em parcela única.
Considerando que a Instituição Lar da Infância executa o PROJETO “ACOLHER” SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.- PRINCIPAL FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO:
Acolhimento provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. A instituição possui 20 vagas.
Considerando que o serviço de acolhimento é realizado através de um atendimento especializado na área da primeira infância, com padrões de dignidade, em caráter provisório, sendo referência no município há 42 anos. O Lar da Infância Daniel Albornoz enquanto o acolhimento for necessário, ofertará à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modoa favorecer, dentre outros aspectos:
Seu desenvolvimento integral; •A superação de vivências de separação e violência; •A apropriação e ressignificação de sua história de vida; •O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços. Esta instituição precisa então ser um ambiente de relacionamento e vinculação no qual as crianças e adolescentes tenham atividades que proporcionem aconchego e desenvolvimento.
Considerando que a instituição tem entre suas despesas financeiras: Alimentação, transporte, material de higiene, material de limpeza, medicações, exames e consultas médicas,luz,internet,telefone,
Convênio com plano de saúde; salário de funcionários e encargos sociais. E sua previsão de custos anual éem média de R$ 1.200.000,00 (todos os custos incluídos), e seus recursos financeiros advém de Recursos Próprios,principalmente eventos na instituição; Fundo da Criança e do Adolescente; Fundo de Assistência Social e Termo de Colaboração com Município.
Nesse sentido, a Instituição apresenta este plano de trabalho com o objetivo de continuar a desenvolver as atividades apresentadas visto que as ações propostas são de relevante interesse social, conforme possibilita a Lei 13.019, solicitando o valor de R$ 410.000,00, comprometendo-se a manter pagamentos e impostos em dia, complementando através de ações como captação de associados e realização de eventos para captação de recursos.

Registra-se que o serviço executado pela entidade se insere no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por se tratar de serviço de acolhimento institucional destinado a crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar, em razão de situação de risco pessoal e social, violação de direitos ou determinação da autoridade competente. Nesse sentido, a atuação do Lar da Infância Daniel Albornoz atende à previsão da política pública socioassistencial, na medida em que oferta acolhimento provisório, proteção integral, cuidado cotidiano, acompanhamento técnico e suporte necessário à preservação da dignidade, segurança, desenvolvimento e convivência comunitária dos acolhidos, em conformidade com a natureza e as diretrizes do serviço previsto no SUAS.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Acolhimento provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0(zero) à 18(dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. A instituição possui 20 vagas. As vagas serão prenchidas conforme determinação jucial, em casos de acolhimento emergencial, após análise do caso pela equipe técnica da instituição.
Atividades desenvolvidas com as crianças:

Acompanhamento sistemático da situação escolar de cada criança e adolescente;• Execução de projetos específicos desenvolvido pelo educador do Abrigo;• asseios;•Comemoração dos aniversariantes do mês;
Realização de festas comemorativas como: Festa Junina, Dia da Criança, Natal e Ano Novo,etc.

Atendimento grupal desenvolvido pela equipe técnica com as crianças, para discussão de temas como: autoestima, convivência, sexualidade, violência e demais assuntos do cotidiano. •Estudos (reforço e tarefa escolar); Atividades Externas desenvolvidas pelas crianças: •Escola; •Projetos Socioeducativos: Futebol/Ginástica;•Atendimento psicológico (Ambulatório de Saúde Mental);•Aulas de artesanato;etc PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 0 à 18 anos incompletos

CONTRA PARTIDA

A contrapartida será realizada em conformidade com o orçamento anexado, que inclui a contribuição dos associados, voluntários, convênios estabelecidos com o Fundo Municipal de Assistência Social e o COMDICA,além da captação de recursos por meio de eventos sociais e atividades realizadas na instituição.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Atividades previstas

Acompanhamento sistemático da situação escolar: Monitoramento e suporte contínuo ao desempenho escolar das crianças e adolescentes acolhidos.

Acompanhamento psicológico epsicossocial: Realização de sessões de apoio com equipe especializada, incluindo psicólogo e assistente social.

Desenvolvimentode atividades lúdicas e socioeducativas: Passeios,atividades esportivas,festas comemorativas e oficinas de artesanato.

Promoção de eventos internos: Celebração de datas especiais comoAniversários,Festa Junina,Dia das Crianças, Natal e Ano Novo, proporcionando momentos de convivência e integração.

Atendimento grupal: Desenvolvimento de temas como autoestima,c onvivência familiar,sexualidade, violência e outros assuntos relevantes para os acolhidos.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Metas daParceria:

Acolhimento integral de crianças e adolescentes em situação devulnerabilidade, garantindo todos os direitos fundamentais.

Atendimento psicossocial e educativo para 100% dos acolhidos.

Manutenção da estrutura física e humana da instituição para suporte adequado às 20 vagas disponíveis, com melhoria contínua nas condições de acolhimento.

Parâmetros para aferição das metas

Meta 1: O número de crianças acolhidas deverá ser mantido conforme necessidade do municipio,não ultrapassando as 20 vagas que a entidade possui.

Meta 2: Todos os acolhidos devem receber acompanhamento psicológico e pedagógico,com relatórios trimestrais das equipes técnicas.

Meta 3:O orçamento deverá ser executado com a manutenção dos custos fixos (alimentação, saúde, transporte, salários) conforme previsto no orçamento anual.

Indicadores:

Taxade ocupação das vagas: Percentual de ocupação das 20 vagas disponíveis.

Número de atendimentos psicossociais realizados: Quantidade atendimentos realizados por mês.

Relatórios de desenvolvimento escolar: Monitoramento trimestral do progresso educacional de

cada criança.

Indicador de qualidade do acolhimento: Avaliação da satisfação das crianças e adolescentes por meio de observações qualitativas e relatórios da equipe técnica.

QUADRO GERAL

Fase	Meta	Indicador
Acolhimento	Garantir o acolhimento integral de até 20 crianças e adolescentes	Taxa de ocupação das vagas
Atendimento	Atendimento psicossocial e educativo para 100% dos acolhidos	Número de atendimentos realizados
Desenvolvimento	Acompanhar o desenvolvimento escolar e pessoal	Relatórios de desenvolvimento escolar
Manutenção	Manutenção dos custos operacionais da instituição	Execução do orçamento conforme planilha

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma a seguir descreve os períodos de realização das principais ações:

Etapa	Ação	Duração	Previsão de início	Previsão de término
Manutenção Operacional	Pagamento de salários,13º, vale transporte, Impostos, férias, rescisões de contrato	09 meses	Maio/2026	Janeiro/2027
Acompanhamento Escolar	Acompanhamento da situação escolar de cada criança/adolescente	09 meses	Maio/2026	Janeiro/2027
Atendimento Psicossocial	Atendimento psicológico e social às crianças/adolescentes	09 meses	Maio/2026	Janeiro/2027
Atividades Socioeducativas	Realização de atividades lúdicas,festas comemorativas e eventos	09 meses	Maio/2026	Janeiro/2027

VIII. EQUIPE ATUALMENTE VINCULADA AO SERVIÇO

Para a execução do serviço de acolhimento institucional, a entidade conta atualmente com equipe técnica, administrativa, operacional e de apoio, indispensável à manutenção da rotina de atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.

A equipe vinculada ao serviço compreende, conforme a necessidade atual da instituição, profissionais responsáveis pela coordenação geral, assistência social, atendimento psicológico, educação social/cuidados diários, apoio administrativo, alimentação, serviços gerais, nutrição, transporte e demais atividades necessárias ao funcionamento da Casa de Acolhimento.

Função/atividade	Quantidade atual	Atuação no serviço
Coordenação geral	01	Organização administrativa, acompanhamento da rotina institucional e articulação das demandas do serviço
Assistente social	01	Acompanhamento socioassistencial, articulação com rede de proteção, famílias, Judiciário, Ministério Público e demais órgãos
Psicóloga	01	Atendimento, escuta, acompanhamento psicossocial e suporte técnico aos acolhidos
Educadoras sociais/cuidadoras	09	Cuidado diário, acompanhamento da rotina, apoio nas atividades escolares, socioeducativas e de convivência
Auxiliar administrativa	01	Apoio documental, administrativo e organizacional da instituição
Cozinheira	01	Preparação da alimentação diária dos acolhidos
Auxiliar de serviços gerais	01	Limpeza, organização e apoio à manutenção do ambiente institucional
Nutricionista	01	Orientação e acompanhamento das rotinas alimentares

Motorista	01	Apoio ao transporte dos acolhidos para demandas escolares, de saúde, rede de proteção e demais encaminhamentos necessários

A composição acima retrata a estrutura atualmente necessária à execução do serviço, podendo sofrer adequações no curso da parceria em razão de substituições, desligamentos, férias, licenças, rescisões, reorganização interna ou necessidades supervenientes do acolhimento, desde que preservado o objeto pactuado e devidamente comprovada a vinculação das despesas à execução do serviço na prestação de contas.

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Item	Descrição	Período	Valor total estimado
Custeio de despesas correntes essenciais à manutenção do serviço de acolhimento institucional	Despesas necessárias à execução do objeto, incluindo equipe técnica, equipe de apoio, educadores/cuidadores sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, férias, 13º salário, verbas rescisórias, vale-transporte, alimentação, higiene, limpeza, transporte, apoio operacional e demais despesas diretamente vinculadas à manutenção do serviço de acolhimento institucional, conforme necessidade do serviço e documentação comprobatória apresentada na prestação de contas.	Maio/2026 a Janeiro/2027	R$ 410.000,00

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO:

Período	Item	Descrição	Valor total
Maio/2026 a Janeiro/2027	Manutenção do serviço de acolhimento institucional	Aplicação dos recursos em despesas correntes essenciais à continuidade do acolhimento institucional, incluindo equipe técnica e de apoio, alimentação, transporte, higiene, limpeza, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.	R$ 410.000,00

O valor recebido por meio deste projeto será destinado à manutenção do serviço de acolhimento institucional executado pela entidade, assegurando a continuidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos, com equipe técnica e de apoio, alimentação, transporte, cuidados cotidianos, acompanhamento escolar, atendimento psicossocial e demais providências indispensáveis à proteção integral do público atendido.
A equipe vinculada ao serviço poderá compreender, conforme a necessidade da instituição e a execução do objeto, profissionais de coordenação, assistência social, psicologia, educadores/cuidadores sociais, apoio administrativo, cozinha, serviços gerais, nutrição, transporte e demais colaboradores indispensáveis ao funcionamento da Casa de Acolhimento.
Os valores indicados são estimativos, considerando que a execução poderá variar conforme a ocupação das vagas, demandas emergenciais, encargos incidentes, férias, rescisões, substituições de pessoal, alterações na rotina de acolhimento e demais necessidades próprias do serviço, sem prejuízo da obrigatória comprovação das despesas na prestação de contas.
Pagamentos em espécie: Não serão realizados.

****Valores médios visto que os pagamentos de impostos são calculados mensalmente conforme o necessário e dependendo se houver rescisão ou modificações no quadro de funcionários.**
Destacamos que não estão neste orçamento despesas que envolvam deslocamento de crianças e adolescentes para outros municípios, assim como valores referentes a pagamentos de funcionários para desenvolver qualquer atividade fora do horário que as funcionárias já exercem conforme seu contrato com a instituição.

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE
Não serão feitos

ANEXOS
[x] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO) ANEXO I
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[x] OUTROS (especificar):Planilha de Previsão de Custos Totais da Instituição
Assinatura do representante da OSC

Email:lardainfanciadanielalbornoz@gmail.com
Sede: Rua Moisés Viana, 300 - Hidráulica CEP 97574-093

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:3E102573

